



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 07/2025-IAPMC

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição, com provento de ANTONIA DO NASCIMENTO RODRIGUES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **ANTONIO EMETÉRIO BATISTA**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o disposto no art. 60, I, II, III, IV, §1º da Lei Complementar Municipal nº 10/2022.

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA- IAPMC.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da aposentadoria especial de professor na regra de transição de pedágio conforme art. 60, I, II, III, IV, §§1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 10/2022, **com proventos integrais**, a servidora **ANTONIA DO NASCIMENTO RODRIGUES**, portadora do RG nº 407.727.723-04 e CPF nº 407.727.723-04, Matrícula 90400-7, ingresso no cargo público efetivo em 02/04/2001 para o cargo de professora Nível II, Classe E.

Art. 2º. Os proventos serão no valor de R\$ 7.076,48 (sete mil e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), calculados na forma do art. 60, §2º e art. 59, §8º da Lei Complementar Municipal nº 10/2022 considerando como base de cálculo as seguintes verbas:

- I- Salário Base de R\$ 3.845,91 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos);
- II- 24% a título de anuênio, na quantia de R\$ 923,02 (novecentos e vinte e três reais e dois centavos).
- III- 50% de Gratificação de Atividade de Magistério-GAM, no valor de R\$ 1.922,96 (mil e novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos);
- IV- 10% de gratificação de titulação, no valor de R\$ 384,59 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º As gratificações têm fundamento nos arts, 30, I, IV e art. 34 da Lei Municipal nº 167/ 2008 do Plano de Cargo, Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

Art. 3º A aposentadoria deverá ser reajustada de acordo com o art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, como disposto no c art. 60, §3º,I da Lei Complementar 10/2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 16 de maio de 2025.

Antonio Emetério Batista
Presidente do IAPMC